



*Silva & Macedo*  
*Advogados Associados*

---

**PROCESSO Nº: 049/1.17.0001178-6/0002537-64.2017.8.21.0049**

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

**BARCAROL COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (AROMAS)**

**CNPJ(MF) Nº 15.438.783/0001-67**

**NIRE Nº: 43207144082**

Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, fornecedores, trabalhadores e todos os interessados na recuperação judicial da empresa BARCAROL COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (AROMAS)



**SUMÁRIO – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PREÂMBULO.....	4
DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES .....	5
CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
CHAMAMENTO AOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA PASSA POR TODOS .....	7
PORQUE DEVE HAVER A CHANCE DE SALVAR A EMPRESA? .....	8
VANTAGENS NO SALVAMENTO DE EMPRESAS .....	10
CONCLUSÃO PARA O CASO CONCRETO DA RECUPERANDA E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE RECUPERAÇÃO .....	11
TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA CREDIBILIDADE DO PLANO .....	12
PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEGISLAÇÃO JÁ PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESA RECUPERANDA PAGAR O PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	13
CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO.....	14
MEIOS DE RECUPERAÇÃO UTILIZADOS .....	15
SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA .....	16
Medidas Administrativas Financeiras e Operacionais.....	17
Medidas Comerciais e de Marketing: .....	17
PROJEÇÃO DA MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA A PARTIR DA APROVAÇÃO DO PLANO PARA OS PRÓXIMOS 10 ANOS (ELABORADA EM JULHO DE 2017):.....	18
CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO .....	19
PROPOSTA DE PAGAMENTO – PRINCÍPIOS.....	20
FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS .....	20
FORMA DE PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS.....	21
FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COM GARANTIA REAL.....	22



*Silva & Macedo*  
*Advogados Associados*

---

CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS .....	22
PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDORES .....	23
FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA 10 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO .....	23
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA VERSUS PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES, CONFORME O FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA 10 ANOS A CONTAR DA DATA DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	24
REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES. ....	25
PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS .....	29
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	30
NOVA AVOCACÃO DOS CREDORES. PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS NA APROVAÇÃO DO PLANO É FUNDAMENTAL.....	31
“DE ACORDO” DA RECUPERANDA. ....	32



## **PREÂMBULO**

Considerando que:

- A) A Barcarol Comércio de Presentes Ltda é uma sociedade que concentra sua atuação no setor do comércio atacadista e varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, voltado especialmente para produtos aromatizadores de ambientes, além de presentes.
- B) Sua excelência profissional a fez como uma das maiores empresas do ramo na região de Frederico Westphalen, passando inclusive a ser distribuidora de produtos aromatizantes para empresas da região;
- C) E essa excelência traduz-se em uma carteira de diversos clientes, conquistados nos últimos 05 (cinco) anos de trabalho árduo;
- D) Hoje a Barcarol Comércio de Presentes Ltda emprega 02 (dois) trabalhadores diretos, entretanto, gera inúmeros empregos indiretos, em razão da distribuição no atacado de seus produtos, o que demonstra claramente sua capacidade de gerar riqueza para a economia local;
- E) Conforme apontado pelo Laudo Econômico-Financeiro e na petição inicial da Recuperação Judicial, houve diversos fatores micro e macroeconômicos que afetaram fortemente sua capacidade de pagamento dos credores;
- F) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, a Barcarol Comércio de Presentes Ltda ajuizou a Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de recuperação judicial nos termos da Lei de Recuperação e Falências;
- G) A Recuperanda busca superar a crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, como o objetivo de (i) preservar a sua atividade e identidade empresarial, mantendo sua posição de destaque como uma das maiores empresas do ramo venda no varejo de presentes e no atacado de produtos aromatizantes para o lar; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e



(iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;

H) Para tanto, a Barcarol Comércio de Presentes Ltda apresenta este plano de Recuperação Judicial atendendo aos requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005, de forma que (i) pormerize os meios de recuperação; (ii) seja viável; (iii) seja acompanhado de laudo que demonstre a viabilidade econômica da empresa e laudo de avaliação de seus bens e ativos; e (iv) contenha proposta clara e específica para pagamento de credores sujeitos à recuperação judicial;

A Barcarol Comércio de Presentes Ltda (Em Recuperação Judicial) submeterá o presente Plano de Recuperação Judicial perante o Juízo da Recuperação, à aprovação da Assembleia Geral de Credores (se for o caso), convocada nos termos do art. 56 da LRF, e a subsequente homologação judicial, nos seguintes termos e condições:

## **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

1.1. Regras de interpretação. O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste tópico.

1.2. Títulos. Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.3. Preâmbulo. O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano.

1.4. Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas do Plano, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.



1.5. Conflito com Anexos. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, inclusive o Laudo de Viabilidade Econômica, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no Plano.

1.6. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a recuperanda e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Lei de Recuperação Judicial trouxe inovações relevantes para empresas que se encontram em crise financeira. Visa proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica. Concede aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata, sendo certo que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, pois permitir a liquidação forçada de uma empresa, dividindo os ativos e liquidando-os, sempre se mostrou uma forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos, máxime quando há existência de alto passivo tributário.

Um dos problemas da liquidação prematura das empresas reside no valor alcançado pela venda de seus ativos, que, via de regra, não consegue superar a do passivo, ficando a maioria dos credores a “ver navios”, literalmente. Mesmo que assim não fosse, a sistemática jurídica, que possibilita a todos o contraditório e a ampla defesa, acabaria por tornar impossível uma solução individual satisfatória, diante da grande quantidade de interesses envolvidos.



Também por essas razões a Lei n. 11.101/2005 é considerada um instrumento jurídico avançado na resolução de conflitos de empresas que passam por crise financeira.

O presente plano contempla a forma de pagamento de todos os créditos da recuperanda, permitindo que ao lado da satisfação de seu passivo a empresa continue com suas atividades, explorando o know-how adquirido dos administradores, que, agregadas a novos conceitos de gestão repassados pelos consultores que elaboraram o presente plano, permita que seja atingido o objetivo de reerguimento do empreendimento, com minimização de perdas a todos os envolvidos.

**CHAMAMENTO AOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA PASSA POR TODOS**

Para que o objetivo da Lei possa se concretizar é fundamental a aprovação do presente Plano de Recuperação, nos moldes originais ou mediante alterações sofridas por meio de discussão de plano alternativo apresentado em Assembleia pelos credores que não concordarem com os termos do plano originariamente ofertado.

Assim, importante que os credores participem na tomada de decisão do futuro da recuperanda de forma proativa, discutindo sobre as condições postas no plano apresentado. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano.

A partir da publicação da decisão de recebimento do plano de recuperação judicial por este r. Juízo, todos credores têm a faculdade de, no



prazo legal e decadencial de 30 dias, apresentar objeção a ele. Sem prejuízo dessa medida, podem, no mesmo prazo, procurar os elaboradores do plano, **SILVA E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para oferecer suas críticas e sugestões. Podem, ainda, encaminhar propostas alternativas para discussão em Assembleia por meio do e-mail [raulantunes.adv@hotmail.com](mailto:raulantunes.adv@hotmail.com) e ainda pelo fone (66) 99986-6228, ou qualquer outro meio que lhe convir.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano, juntamente com os diretores da recuperanda, CONVIDAM todos os credores à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas dos credores, dos trabalhadores e de toda a sociedade.

## **PORQUE DEVE HAVER A CHANCE DE SALVAR A EMPRESA?**

A Lei n. 11.101/2005, em vigor há mais de dez anos, é - na visão dos elaboradores do presente plano - um marco nas relações empresariais existentes hoje no país, pois se amolda aos ditames mundiais de modernização de concessão de crédito e equalização de passivo de empresas em crise.

O objetivo da referida lei vem insculpido em seu artigo 47, senão vejamos: "*a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*"

Ademais, os sistemas de recuperação das empresas devem ter como objetivos:





- A integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;
- A maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização;
- Um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;
- Um tratamento equitativo dos credores em situação semelhante;
- A resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;
- A prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;
- Um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;
- O reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído;

Se uma empresa não for viável, a lei deve atuar, principalmente, no sentido de uma liquidação rápida e eficiente, para maximizar a recuperação, em benefício dos credores. A liquidação pode incluir a preservação e venda da empresa, como entidade distinta da entidade jurídica.

Por outro lado, se uma empresa for viável, no sentido em que possa ser reabilitada, os seus ativos podem ser mais valiosos se forem mantidos com esta do que se forem vendidos num processo de liquidação.

Esperam os elaboradores do presente plano, com as considerações a seguir, introduzir nos leitores, credores e trabalhadores, além do próprio mercado, a ideia central e as razões que norteiam a aposta na superação da crise e equalização do passivo da empresa recuperanda.



## **VANTAGENS NO SALVAMENTO DE EMPRESAS**

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, produzir um retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitir que a empresa continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas implicadas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não está sujeito a qualquer tipo de abuso. Os processos de salvamento modernos normalmente abarcam um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos.

A resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade financeira.

Assim, o enquadramento de apoio deve dispor de leis e procedimentos claros que exijam o fornecimento ou o acesso a informações financeiras oportunas e precisas sobre a empresa em dificuldades; deve incentivar o empréstimo, o investimento ou a recapitalização (ainda muito incipiente no Brasil) das empresas em dificuldades que sejam viáveis; deve apoiar um vasto conjunto de atividades de reestruturação, como a remissão de dívidas, o reescalonamento, a reestruturação e as conversões da dívida



em participações no capital; e deve dar um tratamento fiscal favorável ou neutro à reestruturação.

O setor financeiro de um país (eventualmente, com a ajuda do Banco Central ou do Ministério das Finanças) deve promover um processo informal e extrajudicial para tratar dos casos de dificuldades financeiras das empresas, em que os bancos e outras instituições financeiras tenham uma exposição significativa — especialmente nos mercados em que a recuperação das empresas é sistêmica.

É muito mais provável que um processo informal possa ser sustentado, se existirem soluções adequadas para os credores e leis em matéria de insolvência.

A existência de instituições e regulamentos fortes é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições — o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

## **CONCLUSÃO PARA O CASO CONCRETO DA RECUPERANDA E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE RECUPERAÇÃO**

Em vista do exposto acima, vê-se claramente que o legislador pátrio seguiu rigorosamente os princípios narrados ao trazer a Lei n. 11.101/2005, que, aplicada ao presente caso, leva o mercado à seguinte conclusão:



Entendem os profissionais envolvidos na elaboração do plano que as condições nele apresentadas são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da recuperanda e no mercado regional e nacional.

Uma vez aprovado, o plano permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, mediante sua execução pela devedora, que contará com a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo.

### **TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA CREDIBILIDADE DO PLANO**

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental.

Todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, o que permitiu uma análise profunda dos motivos que levaram as empresas à situação atual, ficando certo que as informações são confiáveis e se adéquam ao legalmente exigido.

Além disso, todos os documentos estão à disposição dos credores que podem solicitar ao Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo.



## **PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEGISLAÇÃO JÁ PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESA RECUPERANDA PAGAR O PASSIVO TRIBUTÁRIO**

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário da recuperanda. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-la de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, contam as recuperanda com a proteção da Lei n. 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento.

Nove anos após a edição da Lei de Falências - Lei nº 11.101, de 2005 -, foi estabelecido o parcelamento especial para as dívidas fiscais com a União de empresas em recuperação judicial. As regras, previstas na Lei nº 13.043/2014, fruto da conversão da Medida Provisória nº 651.

O parcelamento especial, estabelecido por meio do artigo 43 da Lei nº 13.043/2014, já fora inclusive, regulamentado pela Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). De acordo com a norma, as dívidas fiscais poderão ser pagas em 84 parcelas mensais e consecutivas. O cálculo das parcelas será feito com a aplicação de percentuais mínimos sobre o montante a ser quitado: 0,666% da 1ª à 12ª prestação; 1% da 13ª à 24ª e 1,333% da 25ª à 83ª. O saldo devedor deverá ser pago na 84ª prestação.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, as empresas ficam privadas de receber receitas, se afundam em execuções e ficam impedidas de se reestruturarem. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada



de fôlego pela recuperanda e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

Medidas judiciais estão sendo tomadas para diminuir o valor devido de tributos e verbas previdenciárias, pagando ao Fisco unicamente o que for devido.

### **CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO**

Segundo a legislação, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real e credores quirografários e ainda microempresas e empresas de pequeno porte, além de credores tributários, não sujeitos ao plano.

Ressalta-se que não é mais absoluta a regra de que deve a recuperanda adimplir os débitos da mesma forma para todos credores, *par conditio creditorum*, vez que tal ditado não se amolda aos princípios econômicos financeiros para que o plano seja consistente.

Não é a classificação dos credores em quatro classes (e conseqüente previsão de pagamento de forma igual para todos) que culminará no sucesso da recuperação, mas sim o tratamento suportado a eles pela empresa, exigindo de cada um aquilo que pode oferecer para continuidade das atividades, devendo ser buscado o consenso entre todos na Assembleia Geral de Credores, seja pelo soerguimento ou pela quebra.

Cada credor tem uma determinada importância para a continuidade das relações negociais da recuperanda, e cada credor, igualmente, tem sua parcela nesse processo, em vista de sua capacidade de



assimilar determinada negociação ou redução nos valores a serem adimplidos.

Dessa forma, fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme preleciona o seu art. 47, in verbis: “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão e a forma de pagamento, o plano da empresa recuperanda contempla as seguintes classes: Trabalhista, Garantia Real, Quirografário e Microempresa e Empresa de Pequeno Porte se houver.

## **MEIOS DE RECUPERAÇÃO UTILIZADOS**

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano, a recuperanda oferece os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005:

1. Dilatação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);



2. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões (LRE, 50, inc. IV);
3. Reestruturação societária a ser efetuada em 60 dias após homologação do plano, com alteração na estrutura trabalhista (LRE, art. 50, inc. VIII);
4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
5. Geração de Capital de Giro Próprio e constituição de fundo para amortização dos débitos inscritos na recuperação judicial, através da alienação de ativos imobilizados ociosos;
6. Amortização dos débitos admitidos à recuperação, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa recuperanda;
7. Adesão a novas linhas de créditos implementadas pelo Governo Federal por meio do BNDES.

## **SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA**

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela administração da recuperanda, dentro das estratégias do seu plano de recuperação, estão basicamente subdivididas em medidas administrativas e financeiras e medidas de mercado, a saber:





**Medidas Administrativas Financeiras e Operacionais:**

- i. Revisão dos Processos Operacionais Padrão;
- ii. Implantação do Planejamento Estratégico, como fonte alimentadora de bases para que a direção coloque a empresa no ritmo de organização empresarial atenta ao mercado (olhar para fora);
- iii. Definição do pró-labore para o(s) sócio(s) investidor(es), como estratégia de desoneração de custos;
- iv. Redução de custo em 10% (dez) por cento;
- v. Proceder cobrança dos inadimplentes R\$ 140.382,74 (Cento e quarenta mil, trezentos e oitenta e dois reais);
- vi. Capacitar funcionários através um programa de capacitação;
- vii. Gerenciar estoques, através das consultas dos relatórios do sistema de criar promoções através da curva ABC;
- viii. Criar conjunto de indicadores de desempenho para orientação gerencial.

**Medidas Comerciais e de Marketing:**

- i. Fortalecimento da política empresarial de vendas, compras e outras;
- ii. Organizar cadastro, para conhecimento e retenção dos clientes;
- iii. Definir perfil do cliente, através de parceria com Universidade para pesquisa de mercado ou consultar agência de publicidade, para direcionar as estratégias de venda;
- iv. Construir um quiosque na calçada, através da adaptação do baú e transformá-lo em loja para aumentar as vendas;



- v. Vender por lista de casamento, através de anúncio e criação de regulamentos, para aumentar as vendas;
- vi. Criar site para impulsionar vendas, abrindo vendas através do *E.Commerce*;
- vii. Resgatar clientes do banco de dados, revertendo vendas de 10%;
- viii. Fortalecer a imagem da empresa;
- ix. Criar a declaração de valores da empresa;
- x. Definir a identidade da loja, através do dialogo com a agência de marketing, para garantir o posicionamento da loja;
- xi. Criar Campanhas comerciais com metas definidas e remuneração diferenciada;
- xii. Criar estratégia de comunicação para classe "B", através de publicidade para garantir vendas segmentadas;
- xiii. Efetuar parceria estratégicas de negócios com as Associações Comerciais: CDL e ACI.

**PROJEÇÃO DA MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA A PARTIR DA APROVAÇÃO DO PLANO PARA OS PRÓXIMOS 10 ANOS (ELABORADA EM JULHO DE 2017):**

Conservadoramente, a projeção da margem operacional de caixa líquido, para os 10 (dez) anos seguintes à aprovação do plano de recuperação, elaborada sob a responsabilidade da administração do recuperanda BARCAROL COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA – EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL (AROMAS), esta estampada no Laudo de Viabilidade Econômica (**Anexo II**), abrangendo ainda os procedimentos técnicos para elaboração do fluxo de caixa.

## **CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO**

A lista de credores esta assim disposta:

<b>Classificação dos Créditos</b>	<b>Valor da Dívida a ser novada</b>
Quirografários	R\$ 1.179.530,66
Trabalhista	R\$ 7.327,77
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.186.858,43</b>

Fonte: Lista de Credores Plano, 2017.

Valores dos créditos e sua classificação acima, segue o percentual do passivo a ser equacionado no presente plano de recuperação no gráfico a seguir:



E mais detalhadamente conforme quadro de credores contido no: **ANEXO I - PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES - Processo Recuperação Judicial Processo nº 0002537-64.2017.8.21.0049 e Número Themis: 049/1.17.0001178-6.**



Entretanto, tais números poderão ser modificados a depender da apresentação da lista de credores formulada pela Administradora Judicial, ante as possíveis divergências/habilitações apresentadas.

## **PROPOSTA DE PAGAMENTO – PRINCÍPIOS**

A Recuperanda, com base na projeção da margem operacional de caixa, estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

### **FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

A Recuperanda entende que tal verba é de extrema importância a seus colaboradores, por essa razão, durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para a sociedade. Isto porque, os respectivos funcionários são titulares de créditos trabalhistas constituídos antes do pedido da Recuperação Judicial e, em razão disso, se submetem aos efeitos recuperacionais, notadamente. Pelos ditames da Lei nº 11.101/2005, é válido ressaltar que referente aos débitos trabalhistas a lei impõe que Plano de Recuperação Judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Também não poderá prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Em face ao exposto, faz-se necessário um parcelamento, até o limite de 6 (seis) meses para pagamento das verbas trabalhistas, com carência de 6 (seis) meses, com aplicação de 10% deságio, para a



continuidade da atividade sem maiores prejuízos aos trabalhadores, tudo conforme planilha de pagamento.

### **Quadro Extinção dos credores Trabalhistas**

TRABALHISTA						Desagio	Valor Final	MENSAL	PGTO TOTAL
TODOS OS CREDITORES	TOTAL	MESES DE CARENCIA	PGTO MENSAL	TAXA	DESAGIO				
FUNCIONARIOS	R\$ 7.327,77	6	6	0,5%	10%	R\$ 732,78	R\$ 6.594,99	R\$ 1.118,48	R\$ 6.710,89

### **FORMA DE PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS**

A classe dos credores quirografários composta pelos “emprestadores de dinheiro” e pelos fornecedores, que mantinham a funcionalidade dos negócios da Recuperanda através da cobrança de taxas de juros elevadas e altas nos preços da matéria prima, respectivamente, são os fatores determinantes, para que a empresa se encontrasse na situação de processo de recuperação. Assim, se propõem para a liquidação das dívidas com os fornecedores até o limite de crédito de R\$ 63.000,00, com aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento), carência de 6 (seis) meses a 12 (doze) meses e prazo para pagamento de até 48 (Quarenta e Oito) parcelas mensais, acrescida de juros 0,5% ao mês, após período de carência. Quanto aos créditos arrolados acima da faixa de valor supracitado até o limite de R\$ 120.000,00, com aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento), carência de 24 (vinte) meses e prazo para pagamento de até 60 (Sessenta) parcelas mensais, acrescida de juros 0,5% ao mês, após período de carência. Os créditos arrolados acima de R\$ 120.000,00, com aplicação de deságio de 70% (Setenta por cento), carência de 36 (trinta e seis) meses e prazo para pagamento de até 84 (Oitenta e quatro) parcelas mensais, acrescida de juros 0,5% ao mês, após período de carência.



### Quadro extinção credores Quirografários

QUIROGRAFARIO						Desagio	Valor Final	MENSAL	PGTO TOTAL
FAIXA DE VALORES DE CREDITORES	TOTAL	MESES DE CARENCIA	PGTO MENSAL	TAXA	DESAGIO				
De 0,01 ATÉ 20.000,00	R\$ 101.320,45	6	12	0,5%	60%	R\$ 60.792,27	R\$ 40.528,18	R\$ 3.488,12	R\$ 41.857,39
DE 20.000,01 ATE 41.000,00	R\$ 204.061,31	12	24	0,5%	60%	R\$ 122.436,79	R\$ 81.624,52	R\$ 3.617,65	R\$ 86.823,57
DE 41.000,01 ATE 63.000,00	R\$ 300.449,32	12	48	0,5%	60%	R\$ 180.269,59	R\$ 120.179,73	R\$ 2.822,42	R\$ 135.476,37
DE 63.000,01 ATE 120.000,00	R\$ 175.023,33	24	60	0,5%	60%	R\$ 105.014,00	R\$ 70.009,33	R\$ 1.353,48	R\$ 81.208,59
ACIMA DE 120.000,01	R\$ 398.676,25	36	84	0,5%	70%	R\$ 279.073,38	R\$ 119.602,88	R\$ 1.747,23	R\$ 146.766,91
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.179.530,66</b>					<b>R\$ 747.586,02</b>	<b>R\$ 431.944,64</b>	<b>R\$ 13.028,89</b>	<b>R\$ 492.132,83</b>

### **FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDITORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COM GARANTIA REAL**

Em caso do Surgimento de Creditores nas classes "Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)" e "Garantia Real", a respectiva amortização se dará nos mesmos critérios estabelecidos para a classe dos credores Quirografários.

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDITORES TRABALHISTAS – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**

Conforme apresentado neste Plano de Recuperação, para que a recuperanda tenha viabilidade econômica e financeira, se faz necessária a aplicação, sobre o valor dos créditos referentes aos credores trabalhistas, de um desconto de 30%, para os créditos trabalhistas correspondentes às reclamações trabalhistas, seja decorrente de sentença homologatória de acordo ou seja decorrente de sentença condenatória oriunda da Justiça do Trabalho, que em todos os casos serão pagos sem a incidência de qualquer multa.



Após a aplicação do desconto, estamos propondo, visando à continuidade da atividade empresarial, para a liquidação dessa dívida, um parcelamento de 6 meses, com 6 meses de carência, atualizadas mensalmente a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, sem juros.

### **PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDORES**

Propõe a recuperanda a extinção do passivo total existente perante seus credores na forma prevista na planilha em anexo (Anexo I), que contempla prazo, carência e haircut do crédito, tudo efetuado de forma individualizada, personalizada, considerando uma proposta individual para cada credor, levando-se em conta os diferentes relacionamentos e resultados já divididos com cada um dos interessados na empresa.

Tal disposição de pagamento dos credores visa ainda a manutenção de um sólido saldo final de caixa e a desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, xii, da LRF.

### **FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA 10 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO**

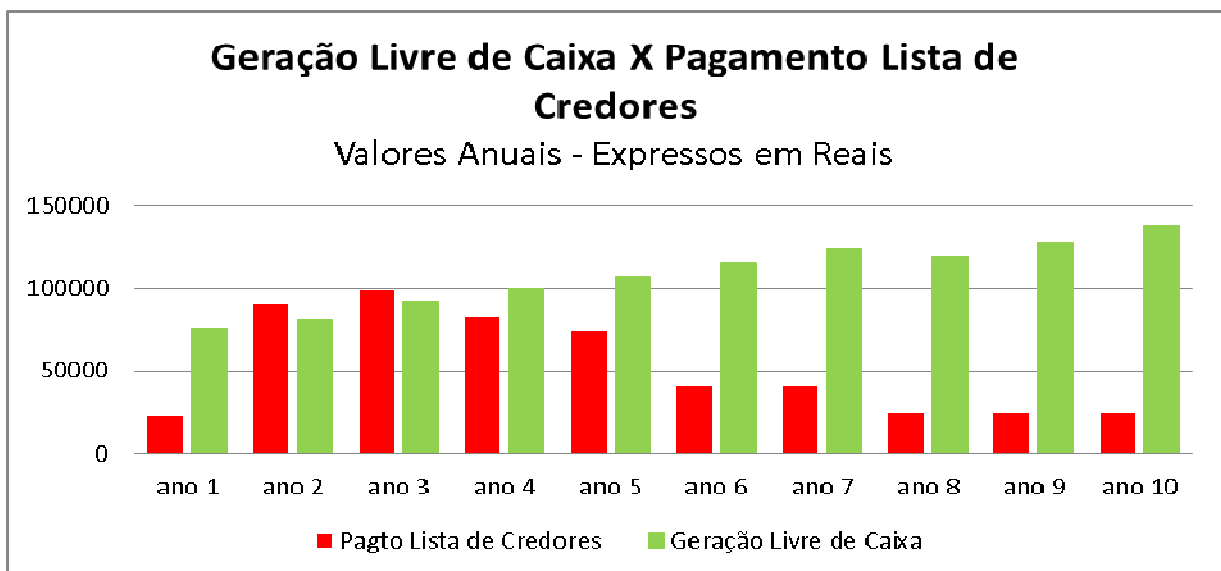
A partir da proposta de pagamento da lista de credores em combinação com os valores da Margem Operacional de Caixa e seguindo os princípios elencados nas propostas de pagamento deste plano, construímos o fluxo de caixa geral da recuperanda, projetado para 10 (dez) anos a contar a



partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, seguindo os procedimentos técnicos descritos no Laudo de Viabilidade Econômica (**Anexo II**).

## **GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA VERSUS PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES, CONFORME O FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA 10 ANOS A CONTAR DA DATA DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Conforme o fluxo de caixa geral da recuperanda, projetado para 10 anos a contar da data da aprovação do plano de recuperação judicial, apresentado no item anterior, podemos fazer a comparação da **geração livre de caixa – anual versus pagamento anual da lista de credores**, através do gráfico abaixo e constatar a sua capacidade de pagamento da lista de credores:



Verifica-se no gráfico representativo que o saldo final anual supera o valor a ser pago aos credores ao final de 10 anos, demonstrando a





viabilidade da proposta de pagamento dos credores e da empresa recuperanda.

## **REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.**

Alguns parâmetros são aplicados a todo passivo para extinção das obrigações:

**Premissa 01:** A data base para início da implantação do plano de recuperação judicial em tela é o dia 25 do mês seguinte do mesmo ano da publicação da decisão judicial que homologar a aprovação definitiva do plano de recuperação, salvo se de modo diverso restar estipulado naquela decisão ou na assembleia geral de credores.

**Premissa 02:** Todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, devendo ser corrigido mensalmente, com utilização dos índices e juros acima definidos, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

**Premissa 03:** Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto. Para tal há previsão de contingência no próprio fluxo de caixa projetado.

**Premissa 04:** Uma vez aprovado o presente plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos



credores a fim de que possa a recuperanda se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, tanto da sociedade quanto de seus sócios, tendo em vista a NOVAÇÃO pela aprovação do plano, considerando o recentíssimo posicionamento do STJ no julgamento do recurso especial n. 1532943/MT, compreendendo que “nesse contexto, tem-se absolutamente descabido restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária”.

Ainda sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: “(...) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado com ou sem o voto do titular da garantia;;(...)” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

**Premissa 05:** O titular de crédito trabalhista, quirografário ou garantia real que, em sede de impugnação de crédito, lograr êxito em majoração do crédito constante da relação de credores elaborada pelo administrador judicial será adequado ao fluxo de pagamento, respeitando a contingência realizada, sem prejuízo das demais disposições do presente plano de recuperação judicial, impossibilitando, assim, abalos ao fluxo elaborado.

**Premissa 06:** Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a recuperanda e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados/abrangidos pelo plano.



**Premissa 07:** A aprovação do plano implica extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios ou diretores da recuperanda.

**Premissa 08:** É certo que o plano aprovado é um título executivo, contudo, visando permitir a circularidade do crédito, a recuperanda podem emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor interessado, uma vez aprovado o plano, requerer a emissão do título, através de comunicado para a direção da empresa.

**Premissa 09:** O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade, observando os critérios previstos nos arts. 48 e 58 da LRF. O não cumprimento do plano não culminará em falência imediata da empresa, devendo, no caso, ser convocada assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano ou sobre eventual falência.

**Premissa 10:** É permitida a entrada de novos sócios, saída de atuais, venda de unidade produtiva isolada e é permitido que a empresa efetue garantias reais de bens.

**Premissa 11:** A recuperanda poderá alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, bem como realizar a venda de imobilizado que não sejam essenciais para a atividade produtiva, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previstos na lei 11.101/2005.

**Premissa 12:** Os créditos cobrados por meio de ações cíveis e trabalhistas ainda não liquidadas no momento da elaboração do presente plano, terão seus valores ajustados ao fluxo de caixa estabelecido, nos moldes dos



prazos, quantidade de parcelas e carência previstos na respectiva classe no plano de recuperação.

**Premissa 13:** Os créditos oriundos de acordos trabalhistas e/ou sentenças condenatórias da Justiça do Trabalho serão pagos sem a incidência de qualquer multa (clausula penal), considerando-se o valor acordado e/ou da condenação, a classificação do crédito, o prazo, a quantidade de parcelas, a carência e o desconto previsto no plano de recuperação.

**Premissa 14:** Todos os créditos extintos por força da novação operada pela aprovação do plano de recuperação judicial não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deverão ser baixados. Essa medida abrange os créditos inscritos na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como aqueles que, apesar de se sujeitarem ao processo de recuperação judicial, não foram ainda habilitados, cabendo ao juízo expedir ofício aos órgãos competentes.

**Premissa 15:** Poderá a recuperanda, requerer ao juízo da recuperação judicial a substituição/extinção de eventuais garantias existentes visando melhor aproveitamento dos ativos circulantes e bens não essenciais às atividades que possui, respeitando-se as disposições legais a respeito.

**Premissa 16:** Os Credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ceder seus créditos, antes ou depois da data do pedido de recuperação judicial, a outros Credores ou a Terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da recuperanda, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano e



impreterivelmente votará e receberá nos mesmos termos estabelecidos à classe de credores Quirografários.

## **PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS**

A recuperanda está tomando as medidas para se reestruturar organizacionalmente e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados de caixa livre. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o Fluxo de Caixa apresentado – Compromissos com Credores – indica a viabilidade financeira da mesma. O fluxo de caixa durante a recuperação demonstra o resultado que pode obter, enquanto a empresa estiver em recuperação judicial. Já o fluxo de caixa após aprovação do plano prevê o pagamento de valores aos credores, considerando-se a planilha de pagamento (**Anexo I**) com os prazos de pagamento e carência e o deságio aplicado.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da recuperanda, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

Os resultados encontrados se encontram pormenorizados junto ao Laudo de Viabilidade Econômica elaborado pela empresa **Patamar Inteligência Empresarial**, que acompanha o presente plano. (**Anexo II**).



## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O plano ora apresentado cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRE, vez que (i) são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; (ii) resta demonstrada nele a viabilidade econômica da recuperanda e (iii) são juntados ao presente plano Laudo Econômico-Financeiro (**Anexo III**), Laudo de Viabilidade Econômica (**Anexo II**), ambos elaborados pela empresa **Patamar Inteligência Empresarial**, bem como os Laudos de Avaliações dos Bens e Ativos da empresa (**Anexo IV**)

Através desse plano, a recuperanda busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas também continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

A solução aqui apresentada foi a melhor fórmula encontrada pelos consultores para permitir a continuidade da empresa no mercado, e trazer atratividade aos credores, eis que a existência de um *surplus* financeiro (superávit) canalizado para pagamento de dívidas demonstra o interesse da empresa em honrar seus compromissos quanto antes.

Nada perderão os credores que optarem em aceitar as condições do plano oferecidas, já que não é necessário por parte deles a injeção de maiores recursos, minimiza-se assim o impacto de eventual credor que opte pela *stop loss*.

O plano, uma vez aprovado e homologado, obriga a recuperanda e todos os seus credores, bem como os respectivos sucessores



a qualquer título, suprimindo as garantias existentes atualmente, ficando novado todo o passivo dos credores sujeitos ao plano.

Os pedidos de desconto efetuados se referem a desacordos comerciais, altos juros pagos no passado (compensação com valores atualmente devidos), extinção de ações judiciais em trâmite, computando-se pagamento de custas e honorários.

Confiam os consultores elaboradores do plano que apresentaram todos os dados necessários para uma tomada de decisão dos credores que atendam aos princípios e objetivos da nova lei.

### **NOVA AVOCAÇÃO DOS CREDORES. PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS NA APROVAÇÃO DO PLANO É FUNDAMENTAL.**

Fundamental, repita-se, para que haja uma discussão técnica sobre o plano apresentado, que os credores participem na tomada de decisão a respeito do futuro da empresa. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano para o sucesso da recuperação da empresa.

Os credores podem procurar o Escritório responsável pela elaboração do plano, em Primavera do Leste - MT, para oferecerem suas críticas e sugestões. Podem os interessados, ainda, encaminhar propostas alternativas para discussão em eventual Assembleia pelo e-mail: raulantunes.adv@hotmail.com.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano voltam a convidar todos à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões



para manutenção das atividades da empresa e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda sociedade.

**"DE ACORDO" DA RECUPERANDA.**

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a recuperanda apõe seu "DE ACORDO" ao presente instrumento, RESSALTANDO QUE OS ELABORADORES DO PLANO SE ENCONTRÃO À DISPOSIÇÃO PARA RECEBER PLANOS ALTERNATIVOS VIA EMAIL: raulantunes.adv@hotmail.com.

Frederico Westphalen/RS, 31 de julho de 2017.

**BARCAROL COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
(AROMAS)  
CNPJ Nº 15.438.783/0001-67**

**RAUL ANTUNES MACEDO  
OAB/MT 15.674**